



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 10/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, E, DO OUTRO, CONCILIARI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, inscrita no CNPJ sob nº 13.001.144/0001-04, localizada Avenida Pedro Abreu de Lima, s/n – Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **José Aelson dos Santos**, e o do outro lado a empresa, **CONCILIARI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS**, com domicílio fiscal em Japarutuba/SE, à Rua Dr. Helvécio Campos, 159 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 35.915.799/0001-20, aqui representada por sua empresária Jéssica Rodrigues Marques, portadora do RG 668.871 SSP/SE e do CPF 531.574.005-68, residente e domiciliada na Av. José Thomaz D'Avila Nabuco, 1005 – Edf. Itabaiana – Apto: 307 – Bairro: Farolândia – Aracaju/SE – Cep: 49.030-270, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. prestação de serviços de especializada na área de consultoria técnico Administrativa e Gerencial, voltada ao controle Interno dos processos dos processos de despesas e contratos administrativos, compreendendo os seguintes aspectos:

- ✓ Efetiva fiscalização dos processos licitatórios, através da análise técnico contábil, contemplando o conhecimento das principais fases e conceitos, desde o planejamento inicial até a contratação;
- ✓ Proposta de encaminhamento aos órgãos competentes, caso necessário, bem como indicação das possíveis medidas preventivas e/ou corretivas a serem adotadas pela Administração Municipal;
- ✓ Elaboração de Projetos de atos normativos Municipais.



Pág: 87
[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei n° 8.666/93).

3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de R\$ 886,66 (Oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) referente os 14 dias e o valor mensal de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), perfazendo-se um valor global de R\$ 21.786,66 (Vinte e um mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o período contratual.

3.2. O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à formalização deste ajuste, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Pág: 88
[Handwritten signature]

- UO: 01000 – Câmara Municipal
- Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. Incumbe a CONTRATANTE:

- 7.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- 7.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais na sede Prefeitura;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

8.1. Incumbe A CONTRATADA:

- 8.1.1. Comparecer ao município a fim de executar os serviços in loco;
- 8.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- 8.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica;
- 8.1.4. Emitir relatório individualizado dos processos examinados;
- 8.1.5. Encaminhar relatório mensal das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

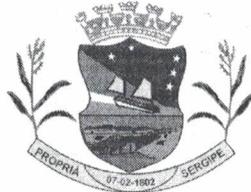
9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

9.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação,

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS

12.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual (Aracaju ou Propriá), inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela CONTRATANTE.

12.2. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Propriá/SE, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ AELSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONCILIARI Serviços Espec. de Apoio Administrativos
Jéssea Rodrigues Marques
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Alexanderson de S. M. Memes
CPF 035.315.815-92

II - [Handwritten signature]
CPF 557323485-49



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 04/2020

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Propriá, instituída pela Portaria n°. 06, de 02 de janeiro de 2020, apresenta justificativa para contratação direta por INEXIGIBILIDADE N° 04/2020, da empresa JESSICA RODRIGUES MARQUES 53157400568, cujo nome fantasia (CONCILIARI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS), sediada a Rua Dr. Helvécio Campos, 159 - Bairro: Centro - Japarutuba/SE, inscrita no CNPJ sob o n° 35.915.799/0001-20, para prestação de serviços de especializada na área de consultoria técnico Administrativa e Gerencial, voltada ao controle Interno dos processos dos processos de despesas e contratos administrativos, aludindo o seguinte:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, constituindo hipótese legal que excepciona a regra a que se refere o Art. 3°, da Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO, que os serviços que se pretende contratar não se encaixam naqueles integrantes da rotina administrativa. Trata-se de assessoria especificamente voltada para a complexa área de controle interno, especificamente no que tange ao efetivo controle de legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que os serviços enunciados na proposta, comprovam que a natureza dos mesmos é singular, específica, bem delimitada, não se confundindo, repita-se, com as ações de rotina administrativa;

CONSIDERANDO, que a aptidão demonstrada pela Empresa proponente transmite ao gestor a credibilidade necessária à consecução do mister, notadamente pelo fator confiança, visto que a experiência profissional, demonstrada documentalmente, comprovam a excepcional aptidão para execução dos serviços que estão sendo propostos;

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados são daqueles que taxativamente se arrima no disposto no Art. 13, da Lei n° 8666/93, encontrando amparo no inciso III, porquanto os serviços de assessorias ou consultorias técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei n° 8.666/93 se reporta a "assessoria ou consultorias técnicas..." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,

Pág: 71
J

J
J
J



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a assessoria dar-se-á de forma presencial, com visita da profissional à sede da Câmara, além da inteira disponibilidade para, a qualquer momento, atender no que pertine ao objeto pactuado;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado pelo mercado, dada a especialidade dos serviços a serem prestados;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, solicito o acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncio favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da JESSICA RODRIGUES MARQUES 53157400568 não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta, além de ser a única prestadora desses serviços na região.

2 - Justificativa do preço - Os preços apresentados pela da empresa JESSICA RODRIGUES MARQUES 53157400568 estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem contratados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.

Assim sendo, pela avaliação positiva que temos, fica constatado que o processo a ser utilizado para a contratação da empresa JESSICA RODRIGUES MARQUES 53157400568 será por INEXIGIBILIDADE, conforme preceitua o art. 25, II da Lei 8.666/93.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global estimado de R\$ 21.786,66 (Vinte e um mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da classificação orçamentária existente.

Finalmente, diante de todas as razões acima expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente - JESSICA RODRIGUES MARQUES 53157400568 - sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25 II, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

JA

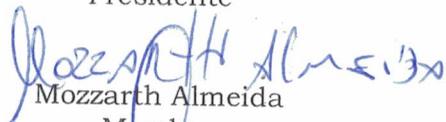


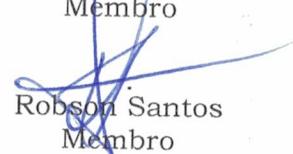
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Ao Excelentíssimo Presidente, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica *sus*o aludida.

Propriá/SE, 14 de janeiro de 2020.


Aleanderson de Andrade Machado Meneses
Presidente


Mozzarth Almeida
Membro


Robson Santos
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Pág: 74

[Handwritten signature]

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Presidente da Câmara Municipal, JOSÉ AELSON DOS SANTOS, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sobre a Contratação de empresa prestadora na prestação de serviços de especializada na área de consultoria Administrativa e Gerencial, voltada ao controle Interno dos processos de despesas e Contratos Administrativos, bem como elaboração de Instrumentos normativos municipais, com Inexigibilidade de Licitação, fulcrada Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93, direto com empresa CONCILIARI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS, no valor total R\$ 21.786,66 (Vinte e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Laranjeiras/SE, 14 de Janeiro de 2020.

JOSÉ AELSON DOS SANTOS
Presidente